



PROCESSO	00179.001216/2023-55
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina CAU/SP (CED CAU/SP)
ASSUNTO	Denúncia - núm.: 1700019/2023

## DELIBERAÇÃO Nº 393/2023 – Comissão de Ensino e Formação (CEF CAU/SP)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CED Nº582/2023, que acata a denúncia e instaura processo ético disciplinar para apuração dos fatos referentes à profissional;

Considerando o encaminhamento da Conselheira Arq. Urb. Camila Moreno de Camargo, coordenadora da CED CAU/SP, enviando cópia da denúncia juntamente com o parecer emitido à Comissão de Ensino e Formação – CEF CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências, em particular, os termos dos Art. 20 e 21 para admissibilidade de denúncias;

Considerando a relevância dos trabalhos de conclusão de curso para a formação do arquiteto e urbanista, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES nº 2/2010, alterada pela Resolução CES/CNE nº 1/2021, que determinam o acompanhamento individualizado do aluno durante o processo de desenvolvimento do trabalho, conforme regulamentação da IES;

Considerando que o CAU/SP compreende a importância dos trabalhos de conclusão de curso para o debate sobre arquitetura e urbanismo, tendo desde 2019 realizado editais para valorização e premiação dessa produção;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina define no item 3.1.2. que *“O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código”*; e

Considerando que a CEF CAU/SP entende que um profissional formado não deve prestar serviços de elaboração de trabalhos de conclusão de curso, seja por princípios éticos e morais, seja por respeito à autoria e ao desenvolvimento profissional dos estudantes concluintes em Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERA:**

- 1- Juntar esforços com a CED CAU/SP e as Instituições de Ensino para enfrentamento dessa distorção na prestação de serviço e contratação de trabalhos de conclusão de curso prontos;
- 2- Elaborar uma nota pública conjunta com a CED CAU/SP, visando a valorização dos trabalhos de conclusão de curso e sua orientação individualizada, com o intuito de inibir a prática identificada;
- 3- Reforçar junto as Instituições de Ensino a necessidade da orientação individualizada, conforme as DCN definem, recomendando-se que o orientador seja responsável por um número de alunos compatível com o tempo dedicado à orientação, devendo disponibilizar tempo suficiente para cada estudante;
- 4- Destacar nas ações a serem realizadas que os orientadores devem estar atentos a alunos que não comparecem às aulas e se recomenda a cobrança de cadernos de processo ou documentação equivalente nas avaliações, visando inibir tal prática;
- 5- Os profissionais devem ser alertados, em atividades conjuntas com a CEP CAU/SP e outras Comissões afins, que a produção de trabalhos de conclusão de curso é uma prática irregular, devendo ser punidos de forma exemplar quando comprovada sua realização.
- 6- **ENCAMINHAR** esta deliberação à CED CAU/SP para conhecimentos e providências cabíveis;
- 7- **ENCAMINHAR** esta deliberação à CEP CAU/SP para conhecimento;
- 8- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Merlin, Mônica Antonia Viana e Adriana Corsini Menegolli

São Paulo-SP, 06 de julho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a) Técnico(a) de Ensino e Formação**, em 22/08/2023, às 21:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **F783DE4C** e informando o identificador **0070967**.

